

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: yq4vla9x SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 220/2025 Protocolo nº 1119/2025 Processo nº 404/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui a Política Estadual de Apoio ao Cozinheiro Autônomo e ao Microempreendedor da Gastronomia no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Cozinheiro Autônomo e ao Microempreendedor da Gastronomia, com o objetivo de proporcionar um ambiente de incentivo, regularização, apoio à formação, direitos trabalhistas, benefícios fiscais e transparência para os profissionais da gastronomia autônomos e microempreendedores no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A política estadual se aplica aos cozinheiros autônomos, microempreendedores individuais (MEIs) e outros profissionais da gastronomia que atuem no setor de alimentação e bebidas, em conformidade com as legislações estadual e federal.

Art. 3º O apoio se destina a promover o desenvolvimento sustentável da gastronomia, criando mecanismos para fortalecer a economia local, garantir a qualidade dos serviços prestados e assegurar melhores condições de trabalho para os profissionais.

CAPÍTULO II – INCENTIVOS E REGULARIZAÇÃO

Art. 4º O Estado, por meio de órgãos competentes, proporcionará cursos de capacitação e orientação para os profissionais da gastronomia, visando o desenvolvimento das habilidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º Os cozinheiros autônomos e microempreendedores individuais (MEIs) do setor gastronômico poderão ser isentos de taxas para registro e regularização de suas atividades, mediante a comprovação de cumprimento dos requisitos exigidos para a formalização da profissão.

Art. 6º Serão criados canais de atendimento e consultoria para o apoio à formalização dos profissionais da gastronomia, facilitando o acesso à documentação necessária e oferecendo suporte durante o processo de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

regularização.

Art. 7º Será disponibilizada uma plataforma digital para facilitar a formalização de microempreendedores individuais, garantindo o acesso à informação sobre requisitos fiscais, saúde pública e segurança alimentar.

CAPÍTULO III – BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

Art. 8º Os cozinheiros autônomos e os microempreendedores da gastronomia terão acesso aos seguintes benefícios fiscais e tributários:

I - Isenção parcial de tributos estaduais, como o ICMS, para os microempreendedores individuais (MEI) que atuem na venda de produtos alimentícios, desde que não ultrapassem o limite de faturamento anual estabelecido pela legislação federal;

II - Desconto no pagamento de taxas relacionadas ao licenciamento e à fiscalização sanitária para profissionais regularizados.

Art. 9º Os profissionais da gastronomia que optarem pela formalização como microempreendedores individuais (MEI) terão acesso a um regime simplificado de tributação, com valores reduzidos de contribuição previdenciária e de outros encargos.

Art. 10º O Estado garantirá a implementação de um programa de incentivo para a participação de cozinheiros autônomos e microempreendedores em feiras, eventos e festivais gastronômicos, com isenção de taxas de inscrição e com apoio logístico para viabilizar sua participação.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO DA GASTRONOMIA

Art. 11º Os trabalhadores autônomos e microempreendedores da gastronomia terão garantido:

I - A proteção contra condições de trabalho insalubres e inseguras, com a promoção de ações de conscientização e fiscalização da saúde e segurança alimentar;

II - A promoção da igualdade de oportunidades e condições no exercício da profissão, sem discriminação por origem, raça, gênero ou idade.

Art. 12º O Estado promoverá a criação de uma rede de apoio psicossocial, com foco no bem-estar do trabalhador da gastronomia, oferecendo atendimento psicológico e social para prevenir o estresse e melhorar a qualidade de vida dos profissionais.

CAPÍTULO V – FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 13º Fica instituído um sistema de fiscalização eficiente para garantir o cumprimento das normas sanitárias e fiscais por parte dos profissionais da gastronomia. A fiscalização será realizada por órgãos competentes do Estado, com transparência e acompanhamento público.

Art. 14º O Governo do Estado manterá um portal digital de transparência para o acompanhamento da implementação e resultados da Política Estadual de Apoio ao Cozinheiro Autônomo e ao Microempreendedor da Gastronomia, com dados sobre investimentos, beneficiários e eventos realizados.

Art. 15º Serão estabelecidos mecanismos para a denúncia anônima de irregularidades e não conformidades no setor, garantindo que os profissionais da gastronomia estejam atuando dentro da legalidade e das normas

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

estabelecidas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implementação da Política Estadual de Apoio ao Cozinheiro Autônomo e ao Microempreendedor da Gastronomia visa fortalecer um setor fundamental para a economia local e para a geração de emprego e renda no Estado de Mato Grosso.

Impacto Orçamentário e Financeiro:

- **Capacitação e Regularização:** Serão necessários investimentos iniciais para criar e manter plataformas digitais e programas de capacitação. O impacto financeiro será diluído ao longo do tempo, com estimativa inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o desenvolvimento das infraestruturas e programas.
- **Benefícios Fiscais:** A isenção de tributos e as reduções de taxas de registro e fiscalização podem gerar uma perda de arrecadação de até R\$ 500.000,00 anualmente, dependendo do número de profissionais que se formalizem, mas esse impacto será compensado pelo aumento na formalização e pelo fomento da economia local.
- **Segurança Alimentar e Saúde:** O custo com a fiscalização será proporcional ao aumento da formalização de profissionais, mas será coberto pelo orçamento estadual, com investimentos direcionados a melhorias no sistema de fiscalização.

O retorno social e econômico para o Estado será significativo com a formalização de novos negócios, criação de empregos e aumento da qualidade e segurança nos serviços prestados pelos profissionais da gastronomia.

Mato Grosso ganha, com esta política, um estímulo à inovação no setor e ao desenvolvimento sustentável, oferecendo melhores condições de trabalho aos profissionais e beneficiando diretamente a população.

Pelos motivos aqui apresentados, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual